CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 138/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 044/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N" 022/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA NO BALNEÁRIO BARRAGEM DO JENIPAPO COM OS SEGUINTES SERVIÇOS: VISITA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE TIROLESA NA BARRAGEM ILHA DAS COBRAS. DETALHAMENTO TÉCNICO DA ESTRUTURA COM BASE ABNT NBR 15508-01 (PARQUE DE ARVORISMO-REQUISITOS DE INSTALAÇÕES FÍSICAS). ESTUDO DE VIABILIDADE COMERCIAL. ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nu 14.133/2021.**

CONTRATANTE: A Secretaria Municipal de Cultura. Esporte e Turismo DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI, inscrita no CNPJ 06.553.655/0001-73, situada na Av. Cândido Coelho, s/n, Centro, São João do Piauí - PI, CEP: 64760-000, neste ato representada pela Sra. Yasmin Santana Lopes, brasileira, portador do CPF: 081.082.703-40.

CONTRATADA: GEO AVENTURA LTDA, inscrita no CNPJ n° 43.334.111/0001-47, com sede na Tv Senador Ricardo Batista, 44. Bairro Assunção, São Bernardo do Campo, CEP 09.812-560, SP, neste ato representado pelo Sr. Marcos Barros Lobato, brasileiro, portador do CPF: 323.362.478-60.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA NO BALNEÁRIO BARRAGEM DO JENIPAPO COM OS SEGUINTES SERVIÇOS: VISITA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE TIROLESA NA BARRAGEM ILHA DAS COBRAS. DETALHAMENTO TÉCNICO DA ESTRUTURA COM BASE ABNT NBR 15508-01 (PARQUE DE ARVORISMO-REQUISITOS DE INSTALAÇÕES FÍSICAS). ESTUDO DE VIABILIDADE COMERCIAL. ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, conforme

autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação n° 022/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhcs, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA NO BALNEÁRIO BARRAGEM DO JENIPAPO COM OS SEGUINTES SERVIÇOS: VISITA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE TIROLESA NA BARRAGEM ILHA DAS COBRAS. DETALHAMENTO TÉCNICO DA ESTRUTURA COM BASE ABNT NBR 15508-01 (PARQUE DE ARVORISMO-REQU1SITOS DE INSTALAÇÕES FÍSICAS). ESTUDO DE VIABILIDADE COMERCIAL. ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n. ° 022/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de Dispensa de Licitação n° 022/2022, Processo Administrativo n° 044/2022, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n. ° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos c as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de RS 18.000,00 (Dezoito mil reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora constante do Processo de Dispensa n° 022/2022.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste dc preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 à 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:
Projeto Atividade: 13.392.0017.2081.0000
Fonte: 500
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:
I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:
I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório c com a sua proposta;
II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação n° 022/2022;

IV - substituir, às suas cxpcnsas c no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.° 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 3 (meses) a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a

contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.° 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmcnte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.° 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamcntc ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n. 0 022/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato. E. por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São João do Piauí/PI, 02 de junho de 2022.

Yasmin Santana Lopes

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Yasmin Santana Lopes, CPF: 081.082.703-40
Ordcnadora de Despesas
CONTRATANTE

MARCOS BARROS LOBATO:32336247860

Assinado de forma digital por MARCOS BARROS LOBATO:32336247860
Dados: 2022.06.06 16:03:33 -03'00'

GEO AVENTURA LTDA
CNPJ n° 43.334.111/0001-47
Marcos Barros Lobato, CPF: 323.362.478-60
CONTRATADA